Quarta-feira 28 de Junho de 1916 — I Série — Número 129

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:482-B, abrindo um crédito extraordinário de 25.000$, para «Material e despesas diversas» da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:482-C, estabelecendo as atribuições da comissão administrativa dos trabalhos de construção da nova Escola Normal de Lisboa.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:482-D, transferindo uma verba dentro do orçamento de despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social em 1915-1916.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Contabilidade Pública

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:482-B

Tendo o aumento de preço dos materiais, resultante da guerra europeia, tornado de tal forma insuficiente a dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 11.º, do orçamento vigente do Ministério do Interior e destinada a «Material e despesas diversas» da Imprensa Nacional que, não obstante ter sido reforçada com 50.000$ pela lei n.º 516, de 20 de Abril findo, ainda neste momento carece de um novo reforço de 25.000$;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Govêrno pela lei n.º 373, de 2 de Setembro último.

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito extraordinário da quanti de 25.000$ para novo reforço da verba destinada a «Material e despesas diversas» da Imprensa Nacional e inscrita no capítulo 3.º, artigo 11.º do orçamento vigente do Ministério do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luís de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva.*

Anotado. — 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 30 de Junho de 1916. — O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 2:482-C

Convindo esclarecer as atribuições da Comissão Administrativa dos trabalhos de construção da nova Escola Normal de Lisboa, de modo a habilitá-la a tornar o mais económica possível a execução das obras, e permitir que os pagamentos de salários e materiais se façam oportunamente;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças, do Fomento e de Instrução Pública; e

Tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar:

Artigo 1.º A Comissão Administrativa dos trabalhos de construção da nova Escola Normal de Lisboa poderá requisitar mensal e adiantadamente as importâncias dos

Este suplemento é distribuído com o «Diário do Govêrno» de 3 de Julho de 1916.

fundos que julgue necessários para se efectuarem oportunamente os respectivos pagamentos, sem dependência de duodécimos.

§ 1.º A Comissão Administrativa depositará à sua ordem, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, as quantias que, sucessivamente, forem requisitadas à 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, levantando-as à medida que se tornarem necessárias para o pagamento de jornais, materiais e diversas despesas.

§ 2.º Todos os vogais da Comissão Administrativa são solidários na responsabilidade dos pagamentos realizados com a sua aprovação, só podendo eximir-se às responsabilidades, quanto às operações que não tenham votado, se até o fim do ano económico estiverem legalmente ausentes do serviço, ou se, estando na efectividade, contra elas representarem ou expressamente as desaprovarem por declaração fundamentada, inserta na acta da primeira sessão a que assistirem.

§ 3.º De todos os votos de desaprovação será dado conhecimento à Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública com os esclarecimentos que o presidente entenda conveniente prestar.

§ 4.º A Comissão Administrativa é responsável pelos valores em cofre, podendo ela delegar, sob a sua responsabilidade, as funções de tesoureiro em um dos seus membros, e contratar pessoa idónea para o serviço dos pagamentos, o qual ficará sob a imediata fiscalização da Comissão.

Art. 2.º A aquisição de materiais e seu pagamento, bem como o das diversas despesas, devem obedecer aos seguintes preceitos:

1.º A secretaria das obras terá livros impressos de requisições, a fim de nestes impressos serem requisitados, com o visto da Comissão Administrativa ou de um dos seus vogais em quem tenha sido delegado êsse serviço, os artigos de que carecer. Estas requisições, com a declaração do recebimento dos artigos fornecidos, serão devolvidas pelos fornecedores acompanhadas das suas facturas para a organização do processo de pagamento.

2.º No fim de cada mês organizar-se há uma relação de todos os credores, em acôrdo com as suas facturas e as requisições satisfeitas, devendo esta relação ser encerrada com a designação por extenso da importância total a pagar, data e assinatura da Comissão ou do vogal encarregado do serviço.

3.º Em sessão da Comissão serão apreciados todos os documentos e autorizado o seu pagamento, ficando registados na acta a autorização concedida, os nomes dos credores e respectivas importâncias e o mês a que respeita a relação que vai ser paga.

Na relação ficarão mencionadas a autorização concedida e a data da sessão, sendo esta nota firmada com a assinatura da maioria dos vogais, incluindo o presidente.

4.º Autorizado o pagamento, nos termos acima estabelecidos, será o processo entregue ao tesoureiro que avisará seguidamente os interessados para receberem os seus créditos mediante recibo passado em impresso apropriado, com talão.

5.ª O pagamento das férias do pessoal assalariado será feito por meio de fôlhas das quais constem os nomes dos interessados, suas profissões, o número de dias ou quartéis de trabalho e o preço unitário.

Todos os salários são isentos de imposto de sêlo e as respectivas fôlhas serão encerradas com a declaração de se ter realizado o seu pagamento e que a êle assistiu o encarregado do serviço em que o pessoal trabalhou, declaração que será assinada por êste e pelo pagador. Estas fôlhas serão submetidas à aprovação da Comissão Administrativa antes de pagas.

A comissão poderá estabelecer, com declaração expressa na acta da respectiva sessão, que estes pagamentos se façam sem prévia autorização, devendo porêm apreciá-los na primeira sessão que se realize depois dêles efectuados.

§ único. Preceitos idênticos se adoptarão para os pagamentos de mão de obra por ajuste especial, tarefas e empreitadas.

Art. 3.º A comissão administrativa enviará mensalmente à Repartição de Contabilidade uma conta das despesas liquidadas e pagas em relação ao mês anterior, acompanhada dos documentos justificativos das despesas que tiver efectuado.

Art. 4.º Aos fornecimentos para as obras a executar, a que se refere êste decreto, será aplicável o disposto no n.º 2.º do § único do artigo 65.º, no artigo 66.º e no n.º 2.º do artigo 68.º do decreto de 31 de Agosto de 1881, ficando a comissão administrativa autorizada a adquirir no mercado os materiais, sem dependência de concurso ou hasta pública.

Art. 5.º O saldo que ficar existindo no fim do ano economico corrente transitará para as gerências imediatas, nos termos do artigo 30.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:482-D

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que dos artigos 36.º, 38.º e 39.º, capítulo 12.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o ano economico de 1915-1916, seja transferida para o artigo 35.º, mesmo capítulo, a quantia de 220.000$, sendo:

Do artigo 36.º	95.000$00
Do artigo 38.º	25.000$00
Do artigo 39.º	100.000$00
Total	220.000$00

Êste decreto deverá ser registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, antes de publicado no *Diário do Govêrno*, como preceitua o referido n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 29 de Junho de 1915.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA